



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## DECISÃO

Considerando a contratação realizada por esta Instituição junto a empresa EXJET COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.604.394/0001-12, através da emissão da nota de empenho nº 2026NE000122 (5720990), no valor total de R\$ 8.018,00 (oito mil e dezoito reais), cujo objeto é a aquisição de materiais registrados na Ata de Registro de Preços nº 07/2025 (5590882), vigente até o dia 29 de dezembro de 2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 90013/2025 – JFPB;

Considerando o disposto na Solicitação (5828617) da Equipe de Gestão/Fiscalização instituída através da Portaria da Diretoria Administrativa 25 (5682988) acerca da impossibilidade da realização de recarga de 11 extintores tipo 30A:30B:C pela empresa EXJET COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ 02.604.394/0001-12, conforme justificativas apresentadas na Solicitação PB-SEG (doc. 5818579), com sugestão de realização do cancelamento parcial da nota de empenho nº 2026NE000122 (5720990), no valor de R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais), informando, ademais, que a impossibilidade em tela se evidenciou no cumprimento das obrigações assumidas pela referida empresa relacionada com requisitos dispostos na ABNT NBR 15808, não restando imposição de penalidade à contratada;

Considerando a emissão da nota fiscal nº 00011266 (5828326), no valor total de R\$ 7.501,00 (sete mil quinhentos e um reais) realizado pela empresa contratada para fazer face ao fornecimento vinculado à contratação em tela, tendo a Equipe de Gestão/Fiscalização Contratual acostado aos autos o respectivo atesto (5828329), checklist (5828334) e certidões negativas (5828332);

Considerando o Despacho (5830929) da Direção no Núcleo Financeiro e Patrimonial, com sugestões de que sejam efetuados o pagamento da nota fiscal nº 00011266 (5828326), no valor total de R\$ 7.501,00 (sete mil quinhentos e um reais), em favor da empresa EXJET COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.604.394/0001-12, bem como a anulação parcial, relativa ao Sequencial 4 da Nota de Empenho nº 2026NE000122 (5720990), no valor total de R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais), nos termos da Solicitação (5828617) da Equipe de Gestão/Fiscalização Contratual, conforme motivos/justificativas ali expostos, sem aplicação de penalidades à contratada, efetuando, assim, o devido procedimento de distrato parcial do contrato em tela;

Considerando o pronunciamento técnico da Seção de Licitações e Contratos em relação ao enquadramento legal do distrato unilateral e parcial do contrato contido na Informação PB-SLC (doc. 5831531);

Considerando o Parecer nº 63 (5831840) da Seção de Assessoria Jurídica desta Casa opinando pela regularidade de procedimento;

Considerando a delegação de competência contida nos incisos , XXIV e XXV do art. 1º da Portaria da Direção do Foro nº 24/2025 (4906084) alterada pelas Portarias da Direção do Foro nº 161/2025 (5425367) e nº 12/2026 (5677510); e

Considerando o disposto no art. 137, inciso VIII, c/c o inciso I do art. 138, ambos da Lei 14.133/2021.

**DECIDO:**

1. Autorizar a realização de pagamento da nota fiscal nº 00011266 (5828326), no valor total de **R\$ 7.501,00** (sete mil quinhentos e um reais), à empresa **EXJET COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, CNPJ 02.604.394/0001-12, referente à realização de recarga de extintores para atender a demandas da Instituição discriminados na referida nota fiscal, a conta da nota de empenho nº 2026NE000122 (5720990), datada de 25/02/2026.

2. Determinar a imediata realização da rescisão do distrato unilateral e parcial da contratação celebrada entre esta Instituição e a empresa **EXJET COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, CNPJ 02.604.394/0001-12, por meio do cancelamento parcial do Sequencial 4 da nota de empenho nº 2026NE000122 (5720990), no valor total de **R\$ 517,00** (quinhentos e dezessete reais), conforme motivos/justificativas descritos na Solicitação (5828617) da Equipe de Gestão/Fiscalização Contratual, sem aplicação de penalidades à empresa contratada, com fulcro no art. 137, inciso VIII, c/c o inciso I do art. 138, ambos da Lei 14.133/2021.

3. À Seção de Orçamento e Finanças-SOF para cumprimento dos itens 1 e 2 supra.

4. À Seção de Licitações e Contratos-SLC para realizar a publicidade do distrato unilateral e parcial da contratação autorizado no item 2 desta Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO**, em 20/04/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5838996** e o código CRC **773B94C0**.